



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 035/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS WEB EM GESTÃO DE **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E **SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS** MUNICIPAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT E A EMPRESA MAYCON GHIZZI.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Porto dos Gaúchos – MT, portador da cédula de identidade RG sob o n. 1100320-6 SSP/MT e CPF sob o n. 903.672.351-53, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **MAYCON GHIZZI**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.266.406/0001-00, estabelecida à Rua das Setes Copas, n. 2655 W, Quadra Lote 06, bairro Residencial Buritis, na Cidade de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. MAYON GHIZZI, portador da cédula de identidade RG sob n. 28788931 SESP/MT e CPF sob n. 015.604.211-85, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 009/2020**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal no 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS WEB EM GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS MUNICIPAL.

2. DAS PARTES

2.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do **RG n.º 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351.53**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT.

2.2. CONTRATADO:

MAYCON GHIZZI, portador do **CNPJ: 29.266.406/0001-00**, com sede administrativa na Rua das Sete Copas, Nº 2655w QD L LTE 06, Residencial Buritis, Município de Nova Mutum – MT, **CEP n.º 78450-000**, neste ato representado pelo senhor **MAYCON GHIZZI**, **RG n.º 28788931 SESP/MT e CPF n.º 015.604.211-85**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação tem a finalidade de contratar empresa para prestação de serviços especializado técnico profissional no fornecimento de sistema de plataforma web.

3.2. Para a presente contratação foi realizado a Licitação Modalidade Dispensa de Licitação n. 009/2020, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

4. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato por força do presente procedimento terá vigência de 9 meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia 31/03/2020 a 31/12/2020.

4.2. Os serviços serão conferidos pelo Fiscal de Contrato.

4.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Processo.

4.5. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

5. DO PREÇO

5.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)** Pago mensalmente em 9 (nove) parcelas.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	09	Mês	Licença de uso de software em Gestão de Portal Transparência Municipal de Informações	R\$ 1.150,00	R\$ 10.350,00
02	09	Mês	Licença de uso de software em Gestão de de Convênios Municipal	R\$ 690,00	R\$ 6.210,00
TOTAL ->				R\$ 1.840,00	R\$ 16.560,00
(dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)					

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 729/2018 de 19/12/2018 – LOA/2019, conforme segue:

13.003.04.121.0124.2632.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, RED. 622

7. DO CONTRATO:

7.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do Município:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega/execução dos itens/serviços objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens/serviços e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.1.17. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os termos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante;

8.2. São direitos e responsabilidades da Contratada:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens/serviços fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega/execução dos itens/serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar/executar por sua conta e risco os itens/serviços solicitados.

8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.27. Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Referência formulado pela Secretaria solicitante.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)** e será pago da seguinte forma:

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de TRANSFERÊNCIA na conta bancaria da Empresa contratada **MAYCON GHIZZI**, portador do **CNPJ: 29.266.406/0001-00**. Após a Emissão de Nota fiscal.

10. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.2. O Contratado que atrasar a execução do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

10.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

10.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

10.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

10.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, devidamente fundamentado.

11. DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Atuação como fiscais de contrato originado do presente procedimento licitatório os servidores:

Secretaria de Planejamento Tecnologia e Informática: **Daniel Ferreira de Souza.**

12.2. A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas no edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N. 009/2019.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. O presente certame está em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 24, inciso I DA Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos-MT, 31 de Março de 2020.

Município de Porto dos Gaúchos
Moacir Pinheiro Piovesan
CONTRATANTE

Maycon Ghizzi
Maycon Ghizzi
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Jefferson Sabino Silva Alvarenga**
CPF: 042.165.031-30

Nome: **Vanessa Santoni**
CPF: 033.226.811-06